



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## **RESOLUÇÃO N° 281**

Dispõe sobre alterações aos arts. 9º, 12, 17, 44 e 45, 69, 76 e 98, do Regimento Interno da Câmara e dá outras providências (cria artigo 74-A)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Os dispositivos adiante do Regimento Interno da Câmara Municipal, objeto da Resolução nº 193, de 16/04/1991, alterado por Resoluções próprias posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Artigo 9º "caput": "*Artigo 9º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e do Vice-Presidente.*"

II - Artigo 12, "caput" : "*Artigo 12 - O mandato dos membros da Mesa é de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.*";

III - Artigo 17: "*Artigo 17 - A eleição da Mesa far-se-á sempre por votação oral e aberta*"

IV - § 4º do artigo 44: "*Parágrafo 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.*"

V - Artigo 45 caput: "*Artigo 45 - As Comissões Permanentes, cujo mandato coincidirá com o da Mesa, logo que constituídas, reunir-se-ão para escolher os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, os quais serão comunicados à Mesa.*"

VI - Artigo 69 e parágrafo único: "*Artigo 69 - As Comissões de Representação, serão constituídas por designação da Mesa ou a Requerimento escrito aprovado pelo Plenário, para representar a Câmara em atos externos de caráter social e/ou em eventos de caráter técnico, onde se busque aperfeiçoamento de condições e conhecimentos para o exercício do mandato de Vereador.*

*Parágrafo Único - Compete à Mesa da Câmara mediante Ato próprio:*

*I - a nomeação dos membros da Comissão, que será integrada obrigatoriamente pelo primeiro subscritor do Requerimento, quando for o caso, e presidida pelo Vereador designado em primeiro lugar;*



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

(Res. n° 281 - fls. 02)

II - quando se tratar de participação em eventos de caráter técnico-didático, estabelecer, ao seu prudente critério, diária individual para cada integrante, sujeita à prestação de contas, cujo valor será estimado para cobrir despesas com meios de transporte, hospedagem, alimentação, taxi, inscrições e taxas, sendo entregue mediante recibo, observando-se o seguinte critério:

- a) *diária abrangendo locomoção até o local do evento, hospedagem e outras despesas, de valor maior;*
- b) *diária com apenas exclusão da locomoção até o local do evento, de valor intermediário;*
- c) *diária com exclusão de locomoção até o local do evento e hospedagem, de valor inferior."*

Artigo 2º - O capítulo IV, do Título II, passa a constituir-se da Seção I "Da Secretaria da Câmara", composta dos artigos 70 a 74, que são mantidos com a mesma redação, bem como da nova Seção II "Dos Gabinetes das Bancadas", composta do artigo 74-A, ora criado, conforme adiante se vê:

## *"Seção II*

### *Dos Gabinetes das Bancadas*

*Artigo 74-A - A cada Partido Político ou Coligação Partidária representada na Casa corresponderá, ainda que não fisicamente instalado, um Gabinete, através do qual exercerão os seus Vereadores, por si ou através de seus prepostos, a competência a si atribuída pelo artigo 76, III, V e VI, exceto quanto ao previsto no artigo 69.*

*Parágrafo único - Resolução aprovada pelo Plenário regulamentará o disposto neste artigo, especialmente sobre a manutenção e a disponibilização periódica de recursos financeiros a cada Gabinete, além do tipo das despesas em que poderão ser dispendidos e do regime de seu processamento.*

Artigo 3º - Fica o artigo 76 acrescido do inciso VI, com a redação seguinte:

*"VI - diligenciar, objetivando a consecução de condições, dados, informações ou conhecimentos sobre assuntos a respeito dos quais se disponha a exercer atenção, análise, acompanhamento e iniciativa, bem como, perante o Plenário, sua proposição, discussão e votação."*

Artigo 4º - O artigo 98 "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

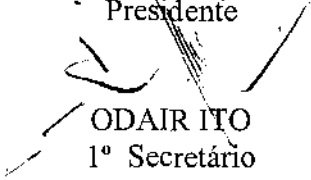
(Res.281 - fls. 03)

*"Artigo 98 - As Sessões Ordinárias terão a duração de quatro horas improrrogáveis e realizar-se-ão às segundas-feiras, alternadamente, às dezenove horas, desde que presentes, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ao início dos trabalhos."*

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 17 de janeiro de 2005.

  
ANTONIO CARLOS FARINA  
Presidente

  
ODAIR ITO  
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria